

A Família Popular: Família, trabalho e relações sexo-afetivas das mulheres pobres de Salvador.

Maria Aparecida Prazeres Sanches.Prof^a Assistente do Departamento de Ciências Humanas e Filosofia/ UEFS –Ba. Mestre em História Social pelo Mestrado em História UFBa.

No presente artigo buscaremos refletir sobre as relações familiares e sexo-afetivas das Empregadas Domésticas, na cidade do Salvador nos primeiros 50 anos do século XX, tendo como pano de fundo as especificidades que tal atividade imprimia na busca pela manutenção da individualidade visto que havia a coincidência entre o local de trabalho e residência, ou seja a casa dos patrões, favorecendo o estabelecimento de mecanismos de dominação que muitas vezes impunham limites estreitos a vivência dessas relações.

A escolha do objeto em questão deveu-se a uma dupla possibilidade, primeiro porque havia um contingente expressivo de mulheres que trabalhavam como empregadas domestica. Situado no setor de prestação de serviços, o trabalho doméstico representou uma importante alternativa de trabalho para a população pobre soteropolitana, incluindo nesse universo os homens¹, numa cidade como Salvador em que se avolumavam os problemas de emprego, de escassez de moradia e das altas dos preços dos gêneros alimentícios.

Do total de trabalhadores do setor de serviços, 50.033, o setor doméstico representou 22,48%, perfazendo um total de 11.247 trabalhadores, dos quais, 9.033 (80,31%) eram mulheres. Segundo o censo de 1920, o número de mulheres economicamente ativas era de 151.294, sendo que desse total 5,97 % seriam trabalhadoras domesticas. Mas com toda certeza se levarmos em conta que tal atividade estava sujeita a uma grande rotatividade de pessoas e que os preconceitos que incidiam sobre esta faziam silenciar um número grande de mulheres sobre sua real atividade ocupacional, teremos um percentual significativamente maior.²

Segundo, porque as domésticas possuíam uma organização familiar que pouco ou nada diferia das demais mulheres pobres de Salvador na Primeira República, o que nos permitiu, ao discutir aspectos importantes das estratégias de relações familiares e sexo-afetivas das domésticas, ampliá-las ao universo das camadas pobres e negro-mestiças da cidade na qual essas mulheres estavam inseridas.

Apesar de, na maioria das vezes, residirem com seus patrões, às domésticas tinham consciência de não pertencerem ao seu grupo familiar e das oposições de classe que os separavam.

¹ Os homens dedicavam-se na atividade de trabalhador doméstico as funções de condutores de veículos, jardineiros e, em menor porcentagem, copeira. Vamos encontra-los também como cozinheiros mas raramente trabalhando em casa de família mais sim em restaurantes, hotéis, pensões e padarias. No campo das atividades ocupacionais comum as camadas populares de Salvador, os homens economicamente ativos possuíam uma representatividade pouco expressiva como trabalhador doméstico se compararmos a participação feminina, isto porque tal atividade teve seu papel social ideologicamente associado as mulheres uma vez que o espaço doméstico e as profissões a ele ligadas foram sempre considerados como ‘trabalho de mulher’.

² IBGE – Censo Demográfico de 1920.

Nesse sentido, era fundamental a para essas mulheres manterem contatos com familiares, parentes ou amigos que porventura pudessem ampará-las nos momentos de dificuldades, pois apesar de estarem pretensamente sob a responsabilidade patronal, em muitos casos, elas dificilmente poderiam contar com a solidariedade dos patrões para resolverem seus problemas.

A solidariedade patronal possuía limites impostos pela moralidade e pela comodidade familiar. Casos de gravidez, abortos ou defloramentos, doenças de filhos ou maridos, casos graves que sucediam a elas próprias, e que carecessem de uma longa permanência fora do serviço, implicavam em demissões sumárias, tendo as domésticas, como as mulheres pobres em geral, de contar com as solidariedades horizontais, construídas entre aqueles que compartilhavam da mesma sorte.

Para as camadas populares, a rede de relações familiares ampliava-se para além dos parentes consangüíneos, estendendo-se a compadres e vizinhos que se ajudavam mutuamente, como ocorreu entre Maria Anunciação Teixeira, cozinheira e Joana Amélia de Jesus, lavadeira.³ Ambas moravam, com seus respectivos filhos e amásios, numa casa de habitação coletiva, na ladeira da Soledade. Vizinhas, compartilhando os mesmos problemas de trabalhar fora e cuidar dos filhos, Maria da Anunciação permaneceu solidária a Joanna no caso do defloramento de sua filha, não se furtando a comparecer, durante todo o processo, para dar seu depoimento a favor da conduta moral da filha da vizinha, deflorada e abandonada pelo namorado.

Maria Anunciação Teixeira e Joana Amélia de Jesus não constituem somente exemplos cabais de solidariedade entre vizinhos, mas também de organização familiar recorrente entre as camadas populares. Ambas trabalhavam como domésticas e não tinham quem vigiasse seus filhos, eram mestiças, analfabetas e solteiras. Maria Anunciação, mãe de dois meninos, disse não se lembrar do nome completo do pai de seu primeiro filho, vivendo amasiada pela segunda vez. Joanna Amélia era separada do primeiro amásio, pai de sua filha, vivendo maritalmente, há 3 anos, com seu segundo companheiro.

A nossa amostragem de 108 processos para a análise das relações familiares apresentou um silêncio quase absoluto quanto ao estado civil de homens e mulheres que aparecem como pais e mães das domésticas. Das 44 mães conhecidas/ vivas encontramos 3 casadas, 8 solteiras, 2 viúvas, 1 separada e 1 amasiada.⁴ Com toda certeza o número de mulheres que viviam maritalmente com algum homem era bem maior do que o apurado nas declarações das mães das domésticas analisadas. Comparando o grau de legitimidade das domésticas, que figuram como vítimas ou autoras de delitos, na mesma amostragem, entre as 108 observamos que 49 (45,37%) delas afirmavam serem ilegítimas, 7 (6,48%) legítimas e 52 (48,15%) silenciaram sobre o assunto.

³ APEB. Seção Judiciária, Série Defloramento, estante 199, caixa 70, documento 02, 1946.

⁴ Ver Tabela XII e XIII, nos anexos.

Como legitimidade ou ilegitimidade dependiam da existência de um casamento legalmente constituído, o grande número de domésticas ilegítimas, ou que não declararam sua situação indica que o índice de uniões legais deveria ser realmente muito baixo entre as mães das domésticas.⁵

Com efeito, se tomarmos as referências feitas aos genitores masculinos vivos - apenas 19 - percebemos que seu número é bastante inferior ao das mães conhecidas/vivas. Isto se torna tão mais relevante quando comparamos com os dados referentes aos denunciante. ⁶ O número de mães que aparecem como denunciante é bem superior ao de outros parentes, incluindo os pais, demonstrando não somente que elas assumiam sozinhas a condução de seus lares, bem como que seus companheiros se omitiam da responsabilidade pela criação dos filhos. Conforme Ferreira Filho, entre as classes populares o núcleo estável familiar estava centrado na relação mãe-filho, uma vez que os “Concubinatos temporários e sucessivos, abandonos e separações” contribuíam para a “possibilidade sempre presente da omissão paterna” na criação dos filhos. ⁷

Esta estrutura familiar diferenciava-se do modelo que reservava papéis específicos a homens e mulheres na relação conjugal. Segundo este, as mulheres ficariam encarregadas da administração do lar e dos cuidados com filhos e marido, cabendo ao homem o papel de provedor da família, mantendo-a com seu trabalho. As tarefas assim distribuídas geravam uma valorização do trabalho masculino em detrimento do feminino, que tinha nas atividades domésticas uma obrigação natural, restando-lhe quando muito o papel subsidiário de complementadora da renda familiar.⁸

A reprodução do modelo familiar baseado em uniões formais, legalmente constituídas, e na responsabilidade materna e paterna na criação dos filhos, assumiu formas distintas segundo as condições sócio-econômicas do casal. Se era possível aos indivíduos das camadas média e alta assumirem funções específicas no âmbito do lar - mulher, esposa, dona-de-casa e mãe, responsável pelo bem estar físico e moral dos filhos; homem provedor, que trabalhava, mantinha e protegia a família - o mesmo não se dava entre as camadas populares, onde mulheres, homens e crianças tinham que trabalhar, na maioria das vezes fora de casa, realizando tarefas que contribuíam significativamente para o orçamento da casa, exercendo papéis variados na condução do grupo familiar.

Na estratégia de organização familiar comum aos pobres, os homens tinham, muitas vezes, questionada a sua autoridade de gestores do grupo doméstico por mulheres que contribuíam tanto ou mais que eles para as despesas da casa.⁹ Lutando pela equivalência de poderes na condução dos assuntos de sua família, Antonia Maria da Conceição, lavadeira, questionou e foi de encontro à

⁵ Ver a Tabela XIV, nos Anexos.

⁶ Ver Tabela XVI, nos Anexos.

⁷ Ferreira Filho, Salvador das Mulheres..., p. 25

⁸ Sobre a questão ver: Esteves, Martha, *Op. Cit.*, pp 73/ 75; Araújo, Rosa Maria Barbosa de, *A Vocaç o do Prazer...*, pp 43/ 51; Rago, Margareth, *Do Cabaré ao Lar...*, pp. 62/ 64 e 74/ 79.

⁹ Sobre a questão ver Ferreira Filho, Salvador das Mulheres..., p. 23.

decisão de seu companheiro, Manuel Ramos Teixeira, de empregar a filha do casal, menor de 13 anos, em trabalho doméstico.¹⁰ Desempregado Manuel visava com isso aliviar a crise econômica por que passava a família. Antonia, única a trabalhar dos dois, contestou sua decisão, afirmando que sustentaria a filha com o suor de seu trabalho, desautorizando o amásio a empregá-la. Ferido em sua autoridade de *pater-família*, Manuel agrediu sua companheira.

Manuel e Antonia Maria viviam uma situação desconfortavelmente ambígua. Como demonstrou Araújo, o modelo social reinante, centrado na valoração do trabalho masculino e na sua responsabilidade para com o sustento da família, conferia ao homem poder de decidir sobre a vida dos filhos, enquanto cabeça do casal.¹¹ Ao mesmo tempo, a pobreza em que ambos viviam colocava-os em pé de igualdade no provimento do sustento familiar e conseqüentemente na tomada das decisões que afetavam seus membros. Esta igualdade, estabelecida sobre precário equilíbrio, foi rompida quando o amásio de Antonia ficou desempregado passando a viver do trabalho da companheira. A contraditória vivência desses papéis sociais gerava conflitos irreconciliáveis, fazendo ruir longas relações matrimoniais.

Os embates em torno da autonomia feminina muitas vezes terminavam em espancamentos e mortes. Apesar de algumas mulheres possuírem uma condição financeira independente de seus companheiros, o conteúdo tradicional das regras e valores que permeavam as relações homem-mulher, valorizando a figura masculina, fortemente marcada pela conduta machista¹² da sociedade, incentivava atitudes autoritárias e dominadoras dos homens, expressas muitas vezes em agressões físicas e verbais. Como no caso envolvendo Maria Celeste de Andrade, engomadeira, de 26 anos e Bonifácio, que a “*despeito de nada concorrer para a sua manutenção, julga(va)-se com o direito de governá-la*”.¹³ Bonifácio espancara barbaramente a companheira, que farta de suas interferências, mandou-o embora.

Fica claro, no relato do jornal, que Maria Celeste, senhora de sua vida, fartara-se do comando que o companheiro estabelecia sobre ela. O fim da relação em nada mudaria a gestão financeira de sua casa, sendo fácil para ela descartar-se do amásio inoportuno. Ao que parece, muito da autoridade masculina, entre as camadas mais pobres da sociedade, passava pela sua contribuição para a manutenção financeira da família. A conduta de Maria Celeste rejeitando o controle do

¹⁰ APEB. Seção Republicana. Jornal Diário de Notícias, 13/02/1904 p 02.

¹¹ Araújo, R.M. Barbosa de, *Vocação do Prazer...*, pp. 46 e 127.

¹² Uso aqui o conceito de machismo definido por Araújo, Op. Cit, p. 55. Segundo a autora, o machismo do homem brasileiro se expressa no sentimento de propriedade em relação a mulher manifesto, no tradicional ciúme ibérico, e principalmente na decisiva importância atribuída à castidade pré-marital da mulher. Além desse conteúdo, o machismo pode ser também pensado em termos do culto à virilidade que se expressa nas relações interpessoais pela idéia de superioridade física e mental masculina e na excessiva agressividade do homem, traduzida em violências físicas ou verbais, ou mesmo na prática do autoritarismo e dominação em relação à mulher. Ainda sobre a valorização da figura masculina em detrimento da feminina ver a discussão proposta por Maluf, Mariana e Mott, Ma. Lúcia, “Recônditos do Mundo Feminino”, in.: *História da Vida Privada no Brasil. República: da Belle Époque à Era do Rádio*, Sevcenko, Nicolau (org.), São Paulo: Cia das Letras, 1998, p. 375.

¹³ APEB. Seção Republicana. Jornal Diário de Notícias, 19/01/1904.

amásio e mandando-o embora, foi, inclusive, claramente justificada pelo jornal apesar de, com esta atitude, ela haver rompido com o papel dela esperado, de docilidade e submissão em relação ao seu companheiro. O argumento que justificaria, perante o jornal, o comportamento de Maria Celeste era o do não cumprimento, por parte do amásio, de uma das principais funções masculinas: a de prover financeiramente o lar.

A também cozinheira Januaria Maria dos Anjos, 19 anos, analfabeta, solteira foi espancada pelo amásio Manuel Borges Falcão, 24 anos, solteiro, analfabeto, corneteiro da Polícia, por ter-se empregado, contra sua vontade, na casa de Marieta da Silva. Segundo Manuel Borges, ele assim procedera por conta da recusa de Januaria “*em cumprir com seu dever, desobedecendo as suas ordens*”.¹⁴ Manuel demonstrava ter ciência do papel que cabia a homens e mulheres nas relações conjugais conforme o estabelecido pela sociedade, submetendo a esposa à autoridade do marido, a quem competia permitir ou não que aquela trabalhasse fora do lar. Vale lembrar que tal determinação estava contida no corpo de preceitos do Código Civil Republicano, publicado em 1916.

Como bem observaram Maluf e Mott, “as classes mais pobres, muitas vezes, incorporavam não apenas os padrões de comportamento familiares mas também os valores das elites”.¹⁵ Casos como o de Maria Celeste de Andrade e Januaria Maria dos Anjos faziam parte da vida cotidiana das mulheres, que, senhoras de si, questionavam o poder e o domínio masculino sobre as suas vidas.

Uma outra questão presente na organização familiar dessas mulheres era a dificuldade de conciliar as imposições de seu trabalho e a constituição de suas famílias. O domicílio quase obrigatório junto aos patrões diminuía as possibilidades de casarem e manterem os empregos concomitantemente.

O casamento previa necessariamente a coabitação com o cônjuge e muitos maridos devia ser refratário a que suas mulheres permanecessem durante a semana inteira na casa dos patrões, retornando à moradia apenas nos dias de folga. Por outro lado, essa característica do trabalho deveria dar maior fluidez às relações dessas mulheres, fazendo com que, em vez de um casamento formal, com coabitação constante, preferissem manter parceiros regulares, com os quais se encontravam sempre nos dias de folga. A coabitação exigia, freqüentemente, que a doméstica trocasse de função em seu trabalho, deixando, por exemplo, de residir em casa alheia para tornar-se lavadeira, ou procurasse outro emprego em que os patrões permitissem dormir fora do serviço.

Segundo Arend dentre as características que definiram a família popular estava o amasiamento, é com toda certeza era sob a forma de uniões consensuais que muitas famílias iam

¹⁴ APEB. Seção Judiciária, Série Lesões Corporais, estante 81, caixa 28, documento 03, 1915.

¹⁵ Maluf, M. e Mott, Ma. Lúcia, “Recônditos do Mundo Feminino”..., p 377.

sendo constituídas. Mas, em que pese a grande quantidade de amasiamentos, o casamento formal assumia para as mulheres pobres um importante significado. Senão como explicar a grande quantidade de denúncias de defloramentos que ao final do processo poderia garantir a união formal dos envolvidos? O casamento, devido suas implicações de ordem moral, reforçava a aura de respeitabilidade daqueles que o contraíam, importando profundamente, não somente para as domésticas, mas para todas as pessoas das camadas populares. Ao levar suas vidas amorosas para as delegacias de polícia, em busca da reparação, pelo casamento, da honra perdida nas relações com seus namorados, essas mulheres juntamente com seus familiares atestavam que o casamento formal possuía um valor significativo nas suas vidas.

A queixa-crime da lavadeira Joana Amélia de Jesus, parda, solteira e analfabeta, contra José de Oliveira, 19 anos, solteiro, sabendo ler e escrever, taifeiro da Armada Naval, era bem explícita acerca do significado do casamento legal para estas mulheres.

(...) *“Em 03/09/ de 1946 apareceu em sua casa o acusado presente declarando ser namorado de sua filha; que este afirmou que tendo relações sexuais com a menor constatou não ser ela mais virgem, porém como tinha muita amizade pela mesma, não casava-se, mais tomaria conta, alugava casa, comprava mobília e outras coisas que fossem necessárias,... que esta notícia lhe causou grande surpresa pois nem sabia que sua filha namorava este rapaz, que botou sua filha em confissão e esta declarou ser tudo verdade, pois o acusado pedira para não dizer coisa alguma pois se casaria, que procurou o dr. Tancredo Teixeira e pediu ao mesmo para tomar as devidas providencias para o casamento, que este o fez e na sua residência o acusado confessou que era o autor do defloramento e que repararia o crime, porém passados 14 dias o acusado desistiu de tomar as providencias para o casamento, o que motivou a denuncia.”*¹⁶

Fica claro no depoimento que o motivo que levou Joana a arriscar tanto a sua reputação de mãe responsável quanto à de sua filha como mulher honesta foi a esperança de vê-la legalmente casada com José de Oliveira. Este tentara desviar-se do problema prometendo amasiar-se, proposta que não foi aceita pela mãe de Odelina Pereira Brito, doméstica, instrução primária, parda, que havia sido deflorada.

Afinal de contas o casamento legal para a Bahia, como demonstrou Kátia Mattoso, representava uma espécie de ascensão social para os casais negros e mestiços, facilitava a conquista de uma posição social melhor para os filhos.¹⁷ O caso ainda seria permeado por lances dramáticos, com José pressionando Odelina para que desobedecesse a sua mãe e fugisse com ele

¹⁶ APEB. Seção Judiciária, Série Defloramento, estante 199, caixa 70, documento 02, 1946. Grifo nosso.

¹⁷ Mattoso, Kátia Q. , *Bahia Século XIX. Uma Província ...*, p. 144/145.

para morarem juntos, ameaçando inclusive matá-la, caso ela não cumprisse com o combinado, pois já havia alugado um quarto para que ambos morassem juntos.

A recusa de José em casar-se com Odalina, com toda certeza, estava ligada as estratégias de casamento vivenciadas pela população baiana, segundo a qual os homens preferiam manter com mulheres tidas como socialmente inferiores relações maritais de caráter consensual, pois uma união legal poderia representar para ele uma decadência social, ficando impedido, no futuro de se casar com uma mulher que promovesse, ou melhorasse sua posição social.¹⁸

O recurso ao envolvimento policial ocorria, portanto, quando não havia mais possibilidade de um acordo privado entre as partes envolvidas, que em muitos casos preservava a imagem social da deflorada. O depoimento da mãe da doméstica, Lucia Marta da Silva, de 14 anos, é bem explícito a esse respeito:

“(..)sendo muito pobre, procurou o único caminho que tinha a seguir, isto é, procurou as autoridades policiais e apresentando queixa contra o senhor Manuel Dias deflorador de sua filha Lucia Marta, queixa esta que retifica em todos os seus termos; que espera e confia no pronunciamento da justiça(..)”.¹⁹

Otilia Ubaldina Evangelista da Silva, mãe de Lucia, procura as autoridades por não ter mais a quem recorrer para solucionar a questão do defloramento da filha e obrigar o namorado a casar-se legalmente com ela com ela uma vez que João de Oliveira prometera apenas amasiar-se. O casamento formal era posto pelas mães, muitas delas amasiadas, como meta para as filhas. A falta deste laço formal na organização de suas vidas parecia-lhes um retrocesso nas aspirações de um futuro melhor, uma vez que a não legalização da união acabava por fragilizar a mulher na relação,²⁰ havendo sempre a possibilidade de ser abandonada com os filhos e ter de criá-los sozinha. Sem contar que as novas gerações permaneceriam com a pecha da ilegitimidade que provavelmente já incidia sobre mãe e filha.

A criação dos filhos também criava dificuldades para conciliar trabalho e vida pessoal, principalmente pra aquelas que não contavam com um companheiro para ajuda-las. Impossibilitadas de cuidar de suas crianças essas mulheres muitas vezes passavam a responsabilidade de sua criação para outras pessoas, parentes consangüíneos ou não. Em 1904, Damiana, natural do interior do estado, veio para Salvador tentar a vida. Vindo a engravidar e abandonada pelo pai da criança, após o parto ela procurou alguém de sua confiança para deixar a filha. Defrontando-se com a escolha entre a maternidade e a sobrevivência não restou a Damiana muitas alternativas, deixou a filha na casa de uma comadre, que em troca dos cuidados

¹⁸ Sobre a questão ver Mattoso, Kátia de Q., *Bahia Século XIX. Uma Província...*, pp. 203/204. e Azevedo, Thales de. *As Elites de Cor...*, cap. Casamentos Inter- Raciais.

¹⁹ APEB. Seção Judiciária, Série Defloramento, estante 199, caixa 68, documento 13, 1947 .

²⁰ Sobre a importância do casamento legal para as mulheres pobres ver Mattoso, Kátia M. de Queirós, *Bahia Século XIX. Uma Província ...*, p. 144; e Ferreira Filho, Salvador das Mulheres ... , p. 130.

dispensados à menina, receberia uma certa quantia para as despesas da casa e a manutenção do bebê. O caso de Damianna não constituía uma exceção, mas uma regra comum. A transferência da responsabilidade pela criação de filhos foi uma estratégia comum as famílias pobres de muitas cidades brasileiras. Padrão semelhante foi analisado por Sillvia Maria Fávero Arend em seu texto emtitulado *Amasiar ou Casar? A Família popular no final do século XIX*, constata esse mesmo padrão para a Cidade de Porto Alegre.²¹

Amasiar, casar formalmente, ter ou não filhos, as implicações para a sobrevivência pessoal e familiar, não apareciam como escolhas no exercício de uma liberdade pessoal, era de fato incidentes imposições de uma sorte muitas vezes madrasta. Apesar das transformações que ocorreram, a partir do início do século nos relacionamentos amorosos da população, as estratégias sociais que permeavam os contratos de casamento se mantieram, em grade medida, inalterados segundo as quais os parceiros preferenciais eram escolhidos segundo a cor, a instrução e a profissão que exerciam garantindo assim melhoras na posição social dos envolvidos. Mesmo se o casamento não acontecia, varias famílias iam sendo constituídas, com relações curtas ou prolongadas e com muito empenho as mulheres pobres procuravam traçar um futuro diferente para si ou para suas filhas.

²¹ Arende, Silvia M. F. *Amasiar ou Casar? A família popular no final do século XIX*. Porto Alegre: Ed. universitária, /UFRGS,2001.